



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 420, DE 2023 **(Da Sra. Rosana Valle)**

Dispõe sobre o protocolo de auxílio a mulheres em situação de risco ou violência sexual nas dependências de estabelecimentos comerciais de lazer em todo território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Da Deputada Rosana Valle)

Dispõe sobre o protocolo de auxílio a mulheres em situação de risco ou violência sexual nas dependências de estabelecimentos comerciais de lazer em todo território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga que estabelecimentos comerciais de lazer adotem, nas suas dependências, medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco em todo território nacional.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se estabelecimentos de lazer as casas noturnas, casas de shows, restaurantes, bares, hotéis, hospedarias e demais estabelecimentos semelhantes.

Art. 3º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até um veículo, meio de transporte ou comunicação à polícia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

§ 1º- Os estabelecimentos deverão fixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º- O estabelecimento poderá viabilizar outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação com a mulher.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão disponibilizar ao menos um funcionário treinado para realizar as medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP





JUSTIFICAÇÃO

O assédio e a violência sexual contra mulher ainda é um mal a ser combatido na sociedade brasileira. Mas isso não é um problema restrito ao nosso país. Recentemente, tivemos notícia de um caso envolvendo um jogador brasileiro em uma casa noturna na Espanha. Diferentemente do Brasil, a legislação espanhola prevê mecanismos para auxiliar a mulher que se sinta ameaçada ou vítima de violência sexual em estabelecimentos comerciais de lazer.

Recentemente, o governo do estado de São Paulo publicou uma lei que ampara a mulher que se sinta em situação de risco em estabelecimentos comerciais de lazer. A iniciativa é louvável e necessária, porém precisamos que essas regras sejam aplicadas em todo território nacional. Não se pode mais admitir que mulheres sejam constrangidas nesses estabelecimentos.

Segundo a pesquisa “Bares sem Assédio”, realizada pelo instituto Studio Ideas, 66% das brasileiras entrevistadas disseram terem sido assediadas de alguma forma em bares. O levantamento foi elaborado a partir de entrevistas feitas em todas as regiões do Brasil com 2.221 mulheres maiores de 18 anos, de todos os grupos etários, étnicos e de renda.

Aproximadamente metade das mulheres ouvidas pela pesquisa disse ter se sentido impotente diante da violência e 89% nunca chegaram a denunciar as agressões – os principais motivos apontados são falta de conhecimento de como fazer a denúncia (24%), medo (18%) e vergonha (17%).

Diante desse cenário constrangedor que muitas mulheres vêm enfrentando, estamos propondo uma legislação em âmbito nacional no sentido de amparar as mulheres que se sintam ameaçadas em estabelecimentos comerciais de lazer e, em consequente, preparando os estabelecimentos para tratar do tema e prestar auxílio rápido e efetivo a essas mulheres.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ROSANA VALLE – PL/SP

Portanto, diante da necessidade de se ter uma legislação nacional que trate desse importante tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP

Apresentação: 09/02/2023 14:25:04.037 - MESA

PL n.420/2023



FIM DO DOCUMENTO